

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CREA/SC – 5-260129037-8

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC E O INSTITUTO DE TECNOLOGIAS E INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES – ITIE, VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA, EDUCACIONAL E INSTITUCIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO, A QUALIFICAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL NAS ÁREAS DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E INDUSTRIALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC, pessoa jurídica de direito público, com atribuições legais de regulamentação, fiscalização e aprimoramento do exercício profissional, nos termos da Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob nº 82.511.643/0001-4, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi – Florianópolis – SC, adiante denominado CREA-SC, neste ato representado por seu Presidente, Eng. Civil e Seg. do Trab., Carlos Alberto Kita Xavier, e

INSTITUTO DE TECNOLOGIAS E INDUSTRIALIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES – ITIE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.865.103/0001-55, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 2777, Itupeva/SP – CEP 13295-000, neste ato devidamente representada por seu representante legal Antonio Gilberto de Freitas Filho, CPF nº 158.347.318-13, doravante denominada INSTITUIÇÃO PARCEIRA,

considerando os objetivos institucionais e legais de cada partícipe e visando promover a difusão de conhecimento, tecnologia, inovação e ações de desenvolvimento e valorização profissional, resolvem, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.531/2023, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação técnica, educacional e institucional entre o CREA-SC e a INSTITUIÇÃO PARCEIRA, visando ampliar as oportunidades de qualificação, atualização, certificação e desenvolvimento profissional, bem como estimular a disseminação de conhecimento, tecnologia e inovação no âmbito das Engenharias, Agronomia e demais áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1.2 – No âmbito desta cooperação poderão ser desenvolvidas ações relacionadas, entre outros temas de interesse comum, a:

- I – transformação digital aplicada à Engenharia e à Construção;
- II – Building Information Modeling – BIM e openBIM;
- III – gestão e modelagem da informação;
- IV – inteligência artificial e tecnologias digitais aplicadas ao ambiente construído;
- V – inovação, produtividade e sustentabilidade;
- VI – industrialização das edificações e Métodos Modernos de Construção;
- VII – construção modular, sistemas construtivos industrializados e soluções off-site;
- VIII – gestão, planejamento, processos e desenvolvimento profissional;
- IX – certificações profissionais nacionais e internacionais;
- X – demais temas de interesse do desenvolvimento tecnológico e profissional abrangidos pela atuação institucional das partes.

1.3 – Poderão ser beneficiários das ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo:

- I – profissionais registrados e regulares junto ao CREA-SC;
- II – estudantes participantes do Programa CREA Jr-SC;
- III – empresas registradas e regulares junto ao CREA-SC, quando aplicável à natureza da ação ou benefício;
- IV – outros públicos vinculados ao Sistema Confea/Crea, desde que previamente acordado entre os partícipes.

1.4 – Como benefício inicial decorrente deste Acordo, a INSTITUIÇÃO PARCEIRA disponibilizará aos públicos elegíveis condições especiais para participação em programas educacionais, cursos, formações e certificações, conforme condições estabelecidas no ANEXO I – QUADRO DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS, parte integrante deste instrumento.

1.5 – Os benefícios serão concedidos exclusivamente para novas inscrições ou matrículas realizadas após a formalização da parceria, não se aplicando de forma retroativa a inscrições, matrículas ou contratações efetivadas antes da vigência deste instrumento.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

1.6 – As condições previstas no Anexo I poderão ser atualizadas de comum acordo entre os partícipes, mediante formalização própria, respeitado o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

2.1 – Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

- I – Prestar os serviços e executar as ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica com presteza, qualidade e bons níveis de atendimento, garantindo a concessão dos benefícios educacionais em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- II – Observar e fazer cumprir os regulamentos, critérios de participação, matrícula, certificação e demais condições aplicáveis aos programas educacionais objeto da parceria;
- III – Solicitar aos beneficiários os documentos estritamente necessários para comprovação de sua elegibilidade, de acordo com sua categoria de vínculo com o CREA-SC;
- IV – Utilizar eventuais informações repassadas pelo CREA-SC, desde que autorizadas pelo titular dos dados, exclusivamente para o integral cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa;
- V – Observar integralmente os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- VI – Utilizar o logotipo, marca e sinais distintivos do CREA-SC em materiais de divulgação somente mediante autorização prévia, nos termos deste instrumento;
- VII – Fornecer ao CREA-SC, sempre que solicitado e em prazo acordado entre os partícipes, relatório consolidado sobre as ações realizadas no âmbito da parceria, contendo, quando aplicável:
 - a) número de interessados;
 - b) inscrições ou matrículas realizadas;
 - c) beneficiários atendidos;
 - d) participação em ações, eventos ou programas conjuntos;
 - e) indicadores educacionais e institucionais acordados entre as partes;
- VIII – Autorizar o uso da imagem institucional, nome e logotipo da INSTITUIÇÃO PARCEIRA pelo CREA-SC exclusivamente para divulgação das ações vinculadas ao

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

presente Acordo durante o seu período de vigência, observadas as disposições relativas ao uso de marcas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-SC

3.1 – Constituem obrigações do CREA-SC:

I – Prestar os esclarecimentos necessários relativos às dúvidas formuladas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA quanto aos critérios de elegibilidade dos beneficiários vinculados ao CREA-SC e ao Programa CREA Jr-SC;

II – Prestar à INSTITUIÇÃO PARCEIRA as informações necessárias à perfeita e regular execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, observadas as disposições da LGPD;

III – Responsabilizar-se pela veracidade das informações institucionais eventualmente fornecidas;

IV – Divulgar, por seus canais institucionais e conforme sua disponibilidade e planejamento de comunicação, os benefícios, oportunidades educacionais e ações conjuntas decorrentes deste Acordo aos respectivos públicos, conforme cronograma e canais definidos em conjunto pelos gestores da parceria.

V – Apoiar institucionalmente, quando previamente acordado entre os partícipes, a divulgação de palestras, encontros, eventos, programas educacionais, certificações e demais iniciativas relacionadas ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

4.1 – As partes poderão desenvolver, de forma integrada, atividades acadêmicas, educacionais, técnicas, institucionais e extensionistas voltadas à formação, à atualização profissional, à inovação e ao fortalecimento da integração entre educação, tecnologia, mercado e Sistema Confea/Crea, tais como:

I – participação e realização conjunta de palestras, oficinas, seminários, eventos técnicos, semanas acadêmicas, encontros e ciclos formativos;

II – realização de visitas técnicas a empresas, obras, instituições públicas, ambientes de inovação, centros de pesquisa ou projetos vinculados às áreas de interesse deste Acordo;

III – promoção de ações de extensão e desenvolvimento profissional com foco em tecnologia, inovação, cidadania, sustentabilidade, ética profissional, produtividade e transformação do setor;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IV – estímulo à participação de estudantes e profissionais em feiras, congressos, fóruns, desafios, hackathons, competições acadêmico-profissionais e ambientes de inovação;

V – desenvolvimento de campanhas educativas e de valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

VI – participação conjunta em projetos institucionais, programas de formação, capacitação, estágio, mentorias, desenvolvimento de carreira, empregabilidade e outras iniciativas que promovam a integração de estudantes e profissionais com o mercado de trabalho;

VII – criação e fortalecimento de espaços de escuta, orientação profissional, atualização tecnológica e integração entre estudantes, professores, profissionais do Sistema, especialistas, empresas e representantes de entidades de classe;

VIII – desenvolvimento de ações relacionadas a BIM, openBIM, gestão da informação, transformação digital, inteligência artificial, industrialização das edificações, construção modular, Métodos Modernos de Construção, produtividade, sustentabilidade e inovação;

IX – construção e desenvolvimento de trilhas de aprendizagem, programas de atualização, certificações, conteúdos técnicos e outras iniciativas educacionais de interesse comum;

X – desenvolvimento de estudos, pesquisas, conteúdos, debates e ações de disseminação de conhecimento relacionadas às transformações tecnológicas e profissionais das Engenharias, Agronomia e áreas afins.

4.2 – As atividades previstas nesta cláusula poderão ser detalhadas em planos de trabalho, agendas de ação, projetos específicos ou outros instrumentos de planejamento acordados entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1 – Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à consecução das ações previstas neste instrumento, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações e recursos próprios de cada partícipe, salvo disposição prevista em instrumento específico.

5.2 – As ações ou projetos que implicarem aporte, investimento, patrocínio, contratação, transferência ou repasse de recursos financeiros serão viabilizados mediante instrumento específico, observadas as normas legais e administrativas aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

5.3 – As atividades decorrentes do presente Acordo serão desenvolvidas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes remuneração pela simples celebração ou manutenção deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante entendimento entre os partícipes e formalização por instrumento próprio, desde que mantida a essência de seu objeto.

6.2 – Atualizações de caráter operacional relativas a calendário, responsáveis, contatos, indicadores e demais elementos que não impliquem alteração do objeto ou das obrigações essenciais poderão ser formalizadas pelos gestores designados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

7.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou outro período, mediante manifestação expressa dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 – Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos sítios oficiais, observadas as normas administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) pelo advento de seu termo final, sem que os partícipes tenham firmado instrumento de renovação;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, caso não haja mais interesse na manutenção da parceria, mediante notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso entre os partícipes antes do término de sua vigência, devidamente formalizado; ou
- d) por rescisão.

8.2 – Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data de encerramento.

8.3 – A extinção do presente Acordo não prejudicará as condições regularmente concedidas aos beneficiários matriculados durante sua vigência, observadas as regras dos respectivos programas e as obrigações já assumidas.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidades, nas seguintes situações:

a) descumprimento de obrigação assumida por um dos partícipes que inviabilize o alcance do objeto do Acordo de Cooperação; ou

b) ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado que impeça sua execução.

9.2 – O presente instrumento poderá ser rescindido de forma imediata, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, em caso de violação de princípios éticos, legais ou institucionais que inviabilize sua continuidade.

CLÁUSULA DEZ – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

10.1 – A publicidade decorrente dos atos, programas, projetos, campanhas, cursos, capacitações, certificações, encontros, reuniões e demais ações vinculadas ao presente Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

10.2 – A divulgação de programas, benefícios ou condições decorrentes deste Acordo não caracterizará recomendação comercial, exclusividade, endosso de fornecedor ou garantia de contratação por parte do CREA-SC.

10.3 – As partes poderão realizar divulgação conjunta das iniciativas decorrentes deste instrumento, observadas as respectivas políticas de comunicação e uso de marcas.

CLÁUSULA ONZE – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

11.1 – No prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, cada partícipe designará formalmente ao menos um representante responsável por gerenciar a parceria, acompanhar as ações desenvolvidas e zelar pelo cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

11.2 – Caberá aos representantes designados:

I – manter a comunicação entre os partícipes;

II – coordenar e acompanhar as ações realizadas;

III – agendar reuniões de acompanhamento;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

IV – organizar e registrar as principais comunicações e deliberações;

V – acompanhar os indicadores da parceria;

VI – propor novas ações, projetos e oportunidades de cooperação.

11.3 – Recomenda-se que os gestores da parceria estabeleçam periodicamente agenda ou plano de ação contendo, sempre que aplicável:

I – calendário de ações;

II – programas e projetos prioritários;

III – estratégias de comunicação;

IV – eventos e iniciativas conjuntas;

V – indicadores de acompanhamento;

VI – oportunidades de expansão da cooperação.

11.4 – Cada parte poderá substituir seu representante a qualquer tempo, devendo comunicar formalmente a outra parte.

CLÁUSULA DOZE – DO USO DAS MARCAS E IDENTIDADES VISUAIS

12.1 – As partes poderão utilizar, de forma conjunta ou individual e mediante prévia autorização da outra parte, suas respectivas marcas, logotipos e identidades visuais nas ações, materiais e comunicações vinculadas às atividades previstas neste Acordo, desde que observadas as seguintes condições:

I – Toda utilização das marcas institucionais deverá ocorrer exclusivamente no contexto das atividades realizadas em parceria no âmbito deste Acordo;

II – O uso das logomarcas deverá ser previamente autorizado pela parte detentora da marca, mediante envio da proposta de aplicação preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III – Poderão ser previamente aprovados modelos-padrão, templates ou identidades de campanhas recorrentes, cuja reutilização poderá dispensar nova autorização individual, desde que não exista alteração substancial da aplicação da marca;

IV – A autorização para uso da marca não implica cessão de direitos de propriedade intelectual, sendo vedado seu uso em contextos alheios aos fins deste Acordo;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

V – Cada parte compromete-se a zelar pela integridade, identidade e reputação institucional da outra, abstendo-se de práticas que possam prejudicar sua imagem pública;

VI – Nos materiais de divulgação conjunta, deverão ser observados os respectivos manuais de identidade visual das instituições envolvidas.

12.2 – O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a suspensão da autorização de uso da marca e, conforme sua gravidade, a revisão ou rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA TREZE – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

13.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica não estabelece qualquer relação de exclusividade entre os partícipes, sendo facultado tanto ao CREA-SC quanto à INSTITUIÇÃO PARCEIRA firmar acordos, convênios ou parcerias semelhantes com outras instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, observados os limites legais, éticos e institucionais.

CLÁUSULA QUATORZE – DA CONFIDENCIALIDADE E DA LGPD

14.1 – Os partícipes comprometem-se a tratar com confidencialidade as informações institucionais e os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Acordo, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.2 – O compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes deverá ser limitado ao mínimo necessário à execução das finalidades previstas neste Acordo, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

14.3 – Sempre que a identificação individual do titular não for necessária, deverão ser priorizados dados consolidados, agregados ou anonimizados.

14.4 – Sempre que operacionalmente possível, a divulgação dos benefícios será realizada diretamente pelo CREA-SC aos seus públicos, cabendo ao interessado manifestar voluntariamente interesse junto à INSTITUIÇÃO PARCEIRA e apresentar os documentos necessários à comprovação de sua elegibilidade.

14.5 – Os dados pessoais eventualmente obtidos em razão deste Acordo não poderão ser utilizados para finalidades incompatíveis com aquelas que justificaram sua coleta ou compartilhamento.

14.6 – Qualquer incidente de segurança envolvendo dados relacionados ao presente Acordo deverá ser comunicado à parte afetada tão logo seja identificado, para adoção das medidas cabíveis.

14.7 – As obrigações relacionadas à confidencialidade e proteção de dados permanecerão válidas mesmo após o encerramento do presente Acordo, quando aplicável.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Este Acordo constitui o entendimento entre os partícipes relativamente ao seu objeto, substituindo entendimentos anteriores que sejam incompatíveis com suas disposições.

15.2 – Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo sem prévia autorização do outro.

15.3 – As comunicações formais entre os partícipes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico que permita comprovação de envio ou recebimento.

15.4 – As alterações substanciais no presente Acordo somente terão validade quando devidamente formalizadas pelos partícipes.

15.5 – A celebração deste Acordo não cria vínculo trabalhista, societário, associativo, de representação comercial ou qualquer relação de subordinação entre os partícipes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – CASOS OMISSOS

16.1 – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, devendo as soluções adotadas buscar a adequada execução de seu objeto e observar a legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção de Florianópolis/SC, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo que não encontrem solução administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e institucionais.

Florianópolis, ____ de _____ de 2026.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Eng. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

CARLOS ALBERTO KITA
XAVIER:46597468015
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO KITA
XAVIER:46597468015
Dados: 2026.09.18 08:07:13 -03'00'

Antonio Gilberto de Freitas Filho
Instituto de Tecnologias e Industrialização das
Edificações – ITIE



Documento assinado digitalmente
RODRIGO RUDOLF ESPINDOLA
Data: 17/09/2026 16:50:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA
Nome: Rodrigo Espindola
CPF: 023.392.139-75



Documento assinado digitalmente
MARIA TERESA FERNANDES DE RESENDE
Data: 16/09/2026 17:12:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA
Nome: Maria Teresa Fernandes de Resende
CPF: 988.610.347-72

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

ANEXO I – QUADRO DE BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS

O presente Anexo estabelece as condições educacionais inicialmente disponibilizadas pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA aos públicos elegíveis do CREA-SC, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

Programa Educacional	Benefício
Certificação Internacional BIM Foundation – Programa Preparatório	20% de desconto
Pós-graduação BIM ÁGIL – Modelagem e Gestão da Informação	20% de desconto

1. Elegibilidade

Os benefícios serão aplicáveis aos públicos definidos na Cláusula Primeira do Acordo, mediante comprovação de elegibilidade nos termos estabelecidos pelas partes.

2. Aplicação

Os benefícios são válidos exclusivamente para novas inscrições ou matrículas realizadas durante a vigência da parceria.

3. Não cumulatividade

Salvo manifestação expressa da INSTITUIÇÃO PARCEIRA, os benefícios previstos neste Anexo não serão cumulativos com outras bolsas, descontos promocionais, cupons ou condições comerciais especiais eventualmente vigentes.

4. Taxas de certificação de terceiros

Quando determinado programa envolver taxas cobradas diretamente por organismos certificadores, entidades internacionais ou terceiros, tais valores não estarão necessariamente abrangidos pelo desconto concedido pela INSTITUIÇÃO PARCEIRA, devendo essa condição ser informada ao beneficiário.

5. Atualização dos benefícios

Novos programas, cursos, certificações ou condições especiais poderão ser acrescentados ao presente quadro de benefícios mediante acordo entre os partícipes e formalização nos termos admitidos pelo Acordo de Cooperação Técnica.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Bairro Itacorubi – 88034-001 – Florianópolis/SC
(48) 3331.2000 - creasc@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br